

CAPÍTULO 8 - Organização do STAL

15-Set-2011

CAPÍTULO VIII

Organização do STAL

Â

Secção I

Disposições Gerais

Â

Artigo 58.º

Estrutura

1 ª“ A estrutura do STAL, a sua organizaço e actividade assentam na participaço activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se a partir da organizaço sindical de base.

2 ª“ A organizaço do STAL a nvel intermdio assenta nas regies.

Â

Secção II

Organizaço Regional

Â

Artigo 59.º

Noço

A Organizaço Sindical intermdia tem por base as Regies, cujas reas coincidam:

a) no territrio continental, com as reas dos actuais distritos ou de outras circunscriçes administrativas que as venham eventualmente substituir;

b) na regio autnoma da Madeira, com a respectiva Regio Autnoma;

c) na região autónoma dos Açores,
com as áreas dos antigos distritos de Angra do Heroísmo, Ponta Delgada e Horta.

Â

Artigo 60.º

Órgãos

Os Órgãos das Regiões são:

- a) Assembleia Regional (AR);
- b) Conselho Regional de Delegados (CRD);
- c) Mesa da Assembleia Regional (MAR);
- d) Direcção Regional (DR).

Â

Artigo 61.º

Assembleia Regional

1 ª A Assembleia Regional é o órgão deliberativo máximo para as questões da região e é constituído por todos os associados que exercem a sua actividade profissional na região e que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2 ª Compete à Assembleia Regional:

- a) eleger e destituir a Mesa da Assembleia Regional e os membros por si eleitos para a Direcção Regional;
- b) aprovar o Regulamento do seu funcionamento;
- c) deliberar sobre todas as questões exclusivas da região que lhe forem submetidas por qualquer dos órgãos do STAL ou pelos órgãos da respectiva região.

3 ª A Assembleia Regional reúne obrigatoriamente em sessão ordinária de quatro em quatro anos, para proceder à eleição dos Órgãos Regionais.

4  A Assembleia Regional reunir-se em Sesso Extraordinria:

a) sempre que a Mesa da Assembleia Regional justificadamente o entender necessrio;

b) a solicitao da Direco Regional ou do Conselho Regional de Delegados;

c) a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos estatutrios.

d) a requerimento de um tero das Comisses Sindicais.

5  Em tudo o mais aplicar-se-, supletivamente, o disposto nestes Estatutos para a Assembleia Geral e no respectivo regulamento.



Artigo 62.o

Conselho Regional de Delegados

1  O Conselho Regional de Delegados  constitu-do pelos delegados sindicais associados do STAL que exeram a sua actividade na regio.

2  O Conselho Regional de Delegados poder reunir por sectores de actividade ou categorias profissionais para debater assuntos especficos dos trabalhadores de determinados sectores de actividade ou categoria profissional.

3  Compete, em especial, ao Conselho Regional de Delegados:

a) discutir e analisar a situao poltico-sindical na perspectiva da defesa dos interesses dos trabalhadores;

b) apreciar a aco sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeisoamento e coordenao;

c) dinamizar, em colaborao com a Direco Regional, a execuo das deliberaes dos rgos do STAL tomadas democraticamente e de acordo com os Estatutos;

d) pronunciar-se sobre todas as questes que lhe sejam presentes pelos rgos Nacionais e Regionais;

e) aprovar o regulamento do seu funcionamento;

f) tomar conhecimento e acompanhar o plano de actividades, orçãmento, relatório de actividades e contas da Direcãção Regional;

4  As reuniões do Conselho Regional de Delegados sã convocadas e presididas pela Comissão Executiva da Direcãção Regional.

Â

Artigo 63.º

Mesa da Assembleia Regional

1  A Mesa da Assembleia Regional  constituída por três membros, dos quais um  o Presidente e os outros os Secretários.

2  Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente ser substituído por um dos Secretários, a designar entre si.

3  Compete  Mesa da Assembleia Regional:

a) convocar as reuniões da Assembleia Regional de Associados nos termos definidos nos presentes Estatutos;

b) presidir  s reuniões da Assembleia Regional, assegurando o seu bom funcionamento;

c) dar posse aos novos membros eleitos pela Assembleia Regional;

d) comunicar aos rgãos competentes qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

e) exercer as atribuiões que lhe forem cometidas pelos presentes Estatutos e regulamentos deles decorrentes;

f) redigir as actas de todas as reuniões a que preside;

g) informar os associados das deliberaões do rgão a que preside.

Â

Artigo 64.º

Direcção Regional

1 - A Direcção Regional é constituída tomando como referência a área do município em que exercem funções os associados, com base na seguinte fórmula:

Até 50 trabalhadores sindicalizados é 1 membro;

De 50 a 99 trabalhadores sindicalizados é 2 membros;

De 100 a 199 trabalhadores sindicalizados é 3 membros;

De 200 a 499 trabalhadores sindicalizados é 4 membros;

De 500 a 999 trabalhadores sindicalizados é 6 membros;

De 1000 a 1999 trabalhadores sindicalizados é 7 membros;

De 2000 a 4999 trabalhadores sindicalizados é 8 membros;

De 5000 a 9999 trabalhadores sindicalizados é 10 membros;

Com 10000 ou mais trabalhadores sindicalizados é 12 membros.

- A referida fórmula destina-se apenas a apurar o número total dos membros dirigentes da Região, independentemente da entidade a que pertencerem.

- O número de membros das Direcções Regionais não pode ser superior ao acima indicado nem inferior a 50% desse limite máximo.

2 - As Direcções Regionais devem eleger, de entre os seus membros, um Coordenador e um Tesoureiro, bem como os respectivos substitutos nos seus impedimentos.

3 - As Direcções Regionais com 13 ou mais membros devem de entre si eleger uma Comissão Executiva.

4 - Compete à Direcção Regional:

- a) dirigir e coordenar a actividade do STAL na região;
- b) deliberar e propor à Direcção Nacional a declaração de greve na região como forma de luta para questões específicas da região;
- c) requerer a convocação da Assembleia Regional;
- d) convocar o Conselho Regional de Delegados;
- e) propor à Comissão Executiva da Direcção Nacional a admissão, suspensão e demissão dos trabalhadores do STAL na região;
- f) aprovar o regulamento do seu funcionamento, bem como os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços;
- g) definir as funções de cada um dos seus membros;
- h) proceder à nomeação, com carácter de excepção, de delegados sindicais pelo período de seis meses;
- i) aprovar o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento, apresentados pela Comissão Executiva da Direcção Regional;
- j) dar parecer sobre o pedido de readmissão de associados no caso de expulsão.

5 - Em tudo o mais aplicar-se-ão as disposições previstas para a Direcção Nacional, com as necessárias adaptações.

À

Artigo
65.º

Comissão
Executiva da Direcção Regional

1 - A Comissão Executiva da Direcção Regional deverá, na sua primeira reunião:

- a) definir as funções de cada um dos seus

membros;

b) aprovar o Regulamento do seu funcionamento;

c) estabelecer a periodicidade das reuniões,
devendo lavrar-se acta de cada reunião.

2 - Compete à Comissão Executiva da Direcção Regional:

a) elaborar e apresentar anualmente à Direcção Regional o relatório de actividades e as contas do ano findo, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, dando deles conhecimento ao Conselho Regional de Delegados e remetendo-os à Comissão Executiva da Direcção Nacional nos termos do nº 1 do artigo 74º;

b) administrar e gerir os fundos do STAL relativos à região;

c) dar parecer sobre os pedidos de filiação;

d) promover a constituição da secção sindical quando se encontrarem reunidos os pressupostos para o efeito.

3 - Em tudo o mais aplicar-se-ão as disposições previstas para a Comissão Executiva da Direcção Nacional, com as necessárias adaptações.

À

À

À

Secção III

Organização do Local de Trabalho

À

Artigo 66.º

Secção sindical

1 - A organização do STAL no local de trabalho assenta na Secção Sindical;

2 - A Secção Sindical é constituída pelos associados que exercem a sua actividade profissional num mesmo local de trabalho, caso o seu número o

justifique, ou em vários locais de trabalho.

3.ª - A iniciativa da constituição da Secção Sindical incumbe à respectiva Comissão Executiva da Direcção Regional ou aos trabalhadores interessados.

Â

Artigo
67.º

Reunião Geral de Associados

(RGA/RGLT/RGE)

1.ª - As RGA/RGLT/RGE são constituídas por todos os associados da Secção Sindical.

2.ª - Compete às RGA/RGLT/RGE pronunciar-se sobre todas as questões de interesse dos associados que lhes sejam presentes por qualquer dos órgãos do STAL.

3.ª - As mesas das RGA/RGLT/RGE são constituídas pela Comissão Sindical.

Â

Artigo 68.º

Comissão Sindical

1.ª - A Comissão Sindical é constituída pelos Delegados Sindicais do serviço, sector ou local de trabalho ou empresa.

2.ª - No caso de o número de Delegados Sindicais que constituem a Comissão Sindical o justificar, esta poderá eleger de entre os seus membros um Secretário.

3.ª - Incumbe à Comissão Sindical a coordenação da actividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes Estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do STAL.

Â

Artigo 69.º

Delegados Sindicais

1.ª - Os Delegados Sindicais do STAL, eleitos pelos trabalhadores, por maioria simples dos votos expressos, actuam

como elementos de coordenação e dinamização da actividade do sindicato no serviço, sector ou locais de trabalho, e participam nos órgãos do STAL nos termos previstos nos presentes Estatutos.

2 – Os Delegados Sindicais exercem a sua actividade nos diversos locais de trabalho ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

3 – O número de Delegados Sindicais será, caso a caso, definido de acordo com a legislação aplicável correspondente.

4 – São atribuídas dos Delegados Sindicais:

a) representar o STAL dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;

b) estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o STAL;

c) informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do STAL cheguem a todos os trabalhadores;

d) comunicar aos órgãos do STAL todos os problemas e conflitos de trabalho, bem como as irregularidades praticadas pelos serviços que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador, e zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;

e) dar conhecimento à Comissão Executiva da Direcção Regional dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos trabalhadores;

f) cooperar com a Comissão Executiva da Direcção Regional e com a Direcção Regional no estudo, negociação ou revisão das regulamentações de trabalho;

g) estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;

h) incentivar os trabalhadores não filiados no STAL a proceder à sua inscrição;

i) promover a criação da secção sindical onde não exista e a constituição das Comissões Sindicais;

j) colaborar estreitamente com a Comissão Executiva da Direcção Regional e com a Direcção Regional, assegurando a execução das suas deliberações;

k) exercer as demais atribuições que lhes sejam expressamente cometidas pela Comissão Executiva da Direcção Regional e pela Direcção Regional;

l) participar nos "rgãos do STAL nos termos estatutariamente previstos;

m) cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao STAL da quotização sindical;

n) contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos trabalhadores;

o) cooperar com as demais organizações de trabalhadores existentes no local de trabalho no exercício da sua actividade;

p) comunicar imediatamente à Comissão Executiva da Direcção Regional com conhecimento à Comissão Executiva da Direcção Nacional eventuais mudanças de local de trabalho, de entidade empregadora ou de residência.

5.ª - A forma de eleição e exoneração dos delegados sindicais será definida por regulamento aprovado pela Direcção Nacional, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º.

6.ª - O mandato dos delegados sindicais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Â

Artigo 70.º

Comissão Coordenadora Sindical

1.ª - É constituída por membros das Comissões Sindicais, Delegados Sindicais dos diferentes locais de trabalho de uma mesma entidade no respectivo concelho.

2.ª - Compete-lhe, em articulação com a Direcção Regional e com os restantes "rgãos de Direcção, colaborar na condução da actividade sindical de cada município ou entidade.

Â

Artigo 71.º

Comissão Inter-Sindical

Sempre que as características do local de

trabalho, serviço ou sector o justifiquem, pode ser constituída uma Comissão Intersindical.

Â

Â

Secção IV

Coordenadora Regional dos Açores

Â

Artigo 72.º

Coordenadora Regional dos Açores

1. A Coordenadora Regional dos Açores é constituída pelos membros da Direcção Nacional do STAL oriundos dos Açores, por um dirigente indicado por cada uma das Direcções Regionais dos Açores e pelo membro da Comissão Permanente do STAL a quem for atribuída a responsabilidade de acompanhar, no âmbito do sindicato, a actividade sindical na Região.

Â

Artigo 73.º

Funções da Coordenadora Regional dos Açores

1. São funções da Coordenadora Regional dos Açores coordenar a actividade sindical e representar o STAL no âmbito da Região Autónoma dos Açores, de acordo com os presentes Estatutos e segundo as orientações dos Órgãos Nacionais.

2. As despesas de funcionamento da Coordenadora Regional dos Açores serão distribuídas da seguinte forma:

a) As despesas dos dirigentes nacionais serão suportadas pelos Fundos Nacionais.

b) As despesas dos dirigentes regionais serão suportadas pelas respectivas Direcções Regionais.